**CONTRATO nº. 027/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa GAIA RODOVIAS LTDA, inscrita no CNPJ n º 03.257.777/0001-24, residida na Rua Duque de Caxias, nº. 626 na cidade de Maravilha – SC, representado pelo seu representante legal o Sr. Renato Adriano Seibt, CPF sob nº.526.393.209-04, por este instrumento, as partes acima identificadas e qualificadas, tem entre si certo e ajustado a celebração deste Contrato e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Edital da Concorrência de Pública nº. 001/2022, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – DO OBJETO DO CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO EM ASFALTO USINADO Á QUENTE SOBRE CALÇAMENTO EXISTENTE NA LINHA PEDRA BRANCA - ETAPA I AO XI, COM AREA TOTAL DE 28.300,19m².**

**CLÁUSULA QUARTA** – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| ***Unidade:*** | 154510018.1.015000 PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS E RURAIS |
| ***Despesa:*** | 4.4.90.51.99.00.00 OUTRAS OBRAS E INSTALACOES |

**CLÁUSULA QUINTA** – DO VALOR

* 1. Pelos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R$ 3.467.714,07 (Três Milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil e setecentos e quatorze reais e sete sentavos).
	2. O valor previsto nesta cláusula contempla a execução total da obra de acordo com os projetos em anexo, independente dos quantitativos unitários constantes da planilha de custos da proposta, e não será reajustado.

**CLÁUSULA SEXTA** – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

* 1. Este contrato será vigente até 24/07/2022 .
	2. O prazo de execução dos serviços será de 120 dias consecutivos, a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço e conforme cronograma físico-financeiro.
	3. A empresa contratada deverá aguardar a emissão da “Ordem de Serviço” para o início das obras.
		1. Somente será emitida a “Ordem de Serviço”, mencionada acima, após a conclusão do processo de análise pelos técnicos do Estado de Santa Catarina.
		2. Após a emissão da Ordem de Serviço a contratada deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, certidão que comprove a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – DO PAGAMENTO

* 1. O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, de acordo com o Cronograma e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente executados e concluídos, segundo as aferições efetuadas pelo engenheiro fiscal da obra;
	2. O pagamento será efetuado em até 30 dias contados a partir da emissão e entrega da NF.
		1. Deverá constar o seguinte texto no corpo da nota fiscal: “Recursos do Estado de Santa Catarina – Portaria.
		2. Os pagamentos serão realizados conforme liberação de recursos pelo Estado de Santa Catarina.
	3. Para liberação de qualquer pagamento a licitante vencedora deverá apresentar obrigatoriamente juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço, as CND's (Certidão Negativa de Débitos) junto ao FGTS, a União, o Estado e o Município, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e cópia da GFIP com a identificação da matrícula da obra, e relação nominal dos trabalhadores constantes na SEFIP e cópia da GPS recolhida na matrícula da obra.
	4. Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
	5. O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.
	6. No pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos devidos na forma da legislação, em especial o INSS e ISS.

**CLÁUSULA OITAVA**– DO RECEBIMENTO

* 1. Após a execução, o objeto será recebido:
		1. Provisoriamente, em até 15 dias da comunicação escrita do CONTRATADO, por ocasião da execução final, após a fiscalização constatar a execução dos serviços em conformidade com os Projetos, especificações e normas contidas no presente contrato.
		2. Após o recebimento provisório, a contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias, a CND (Certidão Negativa de Débitos) da obra.
		3. Definitivamente, em até 45 dias**,** contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (se não houver pendências) após execução final e emissão de laudo de avaliação e inspeção favoráveis, elaborados pela fiscalização do CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** Por execução final entende-se a conclusão da obra, estando essa em perfeito estado de funcionamento.

**CLÁUSULA NONA** – DAS PENALIDADES

* 1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
1. Advertência;
2. Multa;
3. No caso de atraso injustificado por parte do contratado para o início da obra ou para a conclusão final ou ainda para a solução de vícios ou imperfeições constatadas na obra, a partir do primeiro dia de atraso, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 15% (quinze por cento) do montante;
4. No caso de inexecução parcial multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
5. Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias para início ou conclusão da obra ou ainda no caso de não substituição dos serviços que vierem a ser recusados, o contratado ficará sujeito a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato e rescisão contratual.
6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
7. Declaração de inidoneidade.
	1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do CONTRATADO:

1. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;
2. Dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
3. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, fornecendo materiais e equipamentos de acordo com as especificações e na ausência de citação da marca e/ou modelo/fabricante na proposta, prevalecerá àquelas indicadas nos projetos;
4. Oferecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, o endereço e contato dos fornecedores de materiais, equipamentos e serviços, para eventuais averiguações;
5. Iniciar os serviços, em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura da Ordem de Serviço;
6. Manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços da proposta, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas;
7. Efetuar a matricula da Obra junto INSS, e apresentar a Certidão Negativa de Débitos do INSS, antes do recebimento definitivo.
8. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução antes do início da execução de obra.
9. Não transferir no todo ou em parte o objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à Contratante para autorização.
10. Obedecer aos prazos previstos para início e conclusão da obra, bem como o prazo estipulado para readequação dos serviços que vierem a ser recusados pela fiscalização da obra, ficando sujeita a aplicação das penalidades previstas neste contrato;
11. A responsabilidade dos materiais fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.
12. A Contratada deverá manter no local da Obra, o Diário de Obras elaborado de forma continua e simultânea à execução do empreendimento, de forma a conter o registro atualizado de todos os fatos relevantes ocorridos, em especial do quantitativo de pessoal, máquinas alocadas, condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos e não conformidades observadas, bem como estar disponível aos órgãos de fiscalização e controle.
13. Serão livres de acesso, a qualquer tempo, os servidores dos Sistemas de Controle Interno do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal ou de qualquer outro órgão de fiscalização a qual esteja subordinada a Prefeitura de Flor do Sertão, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado**,** inclusive documentos e registros contábeis da licitante vencedora, bem como aos locais de execução das obras, colaborando na obtenção de dados e de informações junto à comunidade local sobre benefícios advindos da implantação do projeto quando em missão de fiscalização ou auditoria.
14. Apresentar dados para o contrato, com Banco, agência e conta corrente, dentre outros.
15. A empresa vencedora do certame deve encaminhar a ART de execução após a adjudicação.
16. Apresentar anexa planilha de orçamento e cronograma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

1. Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
3. Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, fixando- lhe prazo para saná-la;
4. Fornecer a CONTRATADA informações e/ou dados adicionais solicitados e disponíveis para a realização dos trabalhos;
5. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

* 1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.
		1. Além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n. 8.666/93, constituirão causas de rescisão do CONTRATO:
1. Paralisação total ou parcial da obra por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, em decorrência de fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Prefeitura;
2. Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra;
3. Emprego de material e equipamento em desacordo com as especificações ou de material e equipamento recusado pela fiscalização do **Munícipio de Flor do Sertão**;
4. No caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, não assistirá à mesma o direito a nenhuma indenização além da remuneração dos serviços efetivamente executados e os custos dos materiais colocados na obra até a data do cancelamento dos serviços e ainda não aplicados, pelos preços constantes das Notas Fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

13.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado ao CONTRATANTE:

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**– DAS ALTERAÇÕES

14.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A alteração do contrato por acréscimo ou supressão de quantidades em face de alteração de projetos ou de especificações será realizada a partir dos valores constantes da planilha apresentada na proposta, sempre observando os preços de mercado no momento da celebração do termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – DO FORO

* 1. Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução presente Contrato.
	2. E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Flor do Sertão – SC, aos 24 dias do mês de março de 2022.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER** |  | **RENATO ADRIANO SEIBT** |
| CPF: 503.319.819-04 |  |  CPF: 526.393.209-04 |
| CONTRATANTE |  |  CONTRATADA |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DIOGO DE BEM** |  | **PAULO ROBERTO BEGNINI** |
| TESTEMUNHA |  | TESTEMUNHA |